PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022 - SRP - PMLA
Processo Administrativo nº 201001/2022-PMLA

EMENTA: Análise da Minuta de Edital e de Contrato. Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, Tipo Menor Preço por item, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissolúvel do presente Edital. Exigências Observadas. Regularidade

1. RELATÓRIO.

01. Trata-se de minuta de edital e de contrato administrativo enviados com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

02. A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 - PMLA, Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço item, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru.

03. A necessidade da contratação se dá em razão da realização dos eventos realizados e coordenados pela secretaria municipal requerente, tais como: Festival do Açaí, Aniversário do Município e festas de fim ano. Estes propõem atividades de cunho cultural musical, descontração e lazer, assim como oportuniza a geração de renda para a população da cidade de Limoeiro do Ajuru no período do evento, as apresentações também irão ampliar o conhecimento das crianças, jovens e famílias sobre a cultura da cidade.

04. Portanto, tais eventos demandam de certa quantidade de material de iluminação, estruturas sonoras de grande porte, segurança não armada, entre outros.

05. Assim, foi realizada pesquisa de preço no banco de preços e mercado local que gerou o MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS, no qual se conseguiu cotar um valor médio a ser licitado no valor de R$ 773.932,03 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos).

06. Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

I. Autorização para Abertura da Licitação, com a respectiva justificativa para aquisição do objeto a ser licitado, nos termos dos Art. 3º, I da Lei da Modalidade Pregão nº 10.520/2002.
II. Termo de Autuação do Processo;
III. Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pela autoridade competente;
IV. Portaria nomeando o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme exige a lei;
V. Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Pregão Eletrônico nº 015/2022 -PMLA e anexos, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro
Anexo IV – Minuta do Contrato;

07. Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER.

08. Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *"que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119)

09. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Trata-se de aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

10. Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para a na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 – SRP - PMLA, Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru.

11. Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, execução do contrato, obrigação, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

12. As especificidades decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

13. O processo possui em seu conteúdo as pesquisas de preços, que permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual deve ser mais ampla possível, envolvendo orçamentos de fornecedores, e/ou utilizar-se de quaisquer outros meios de para aferir tais valores.

14. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados os preços praticados no Banco de Preços, pesquisas estas que estão acostadas nos autos do processo, com mapa de apuração dos preços.

15. Quanto à modalidade adotada, o nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

> *"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado."*

16. A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público é a contratação de para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

17. No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por item. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei

nº10.520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

> *"para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;"*

18. Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, bem como no corpo do mesmo, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

19. O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

20. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do *caput* do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 201100/2022 - SRP - PMLA, as Secretarias Municipais, como repartições interessadas, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada por este edital, o regime de execução por item, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, além de indicar a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

21. Prosseguindo a análise, verificamos que a Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, Pregão Eletrônico nº 015/2022 – SRP - PMLA, Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item, para contratação para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos produtos que serão licitados, com a quantidade exigida.

22. Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital o acesso às informações, de forma que este processo será aberto e os meios de comunicação e participação estão presentes, para que sejam fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

23. Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento constante no item "3".

24. Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, estando, portanto, respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

25. No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no item "17", que trata das penalidades administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

26. Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

27. No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

28. O Anexo IV, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, vigência, execução do objeto licitado, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações das partes, fiscalização e acompanhamento, pagamento, alteração do contrato, rescisão contratual, penalidades, vinculação do contrato e foro.

29. Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

3. CONCLUSÃO.

30. ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido na modalidade, Pregão Eletrônico nº 015/2022 – SRP - PMLA, Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer, *s.m.j.*

Limoeiro do Ajuru (PA), 27 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por AMANDA LIMA FIGUEIREDO
Dados: 2022.10.27 17:33:28 -03'00'

Amanda Lima Figueiredo
Advogada – OAB/PA 11.751